

CONTRATO Nº. 094/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 057/2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE REGISTRO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e a Empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA S/A.**

MUNICÍPIO DE REGISTRO, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do _____, PR, inscrito no CPF/MF _____, residente e domiciliado à _____, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede na Rua José Antonio de Campos, 297 – Sala 11 – Centro, Registro/SP, CNPJ nº. 45.685.872/0001-79, neste ato representado pela Procuradora Geral, Dra. Katia Regina da Silva, brasileira, _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 82.845.322/0001-04, situada à Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Marcio Santana Souza, brasileiro, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 436/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 057/2024 - Processo Administrativo 1Doc nº. 2.195/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS, DENOMINADO “SAJ PROCURADORIAS”, INTEGRADO AO SISTEMA ESAJ DE PRIMEIRO GRAU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA USO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência, constantes do Processo nº. 436/2024.

1.2. Tendo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo adotado o sistema EPROC, fica desde já, assegurado pela **CONTRATADA** a referida integração, a ser disponibilizada desde que atendidos os requisitos ou eventuais condicionantes encontradas no momento da análise de viabilidades, conforme cronograma a ser definido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

TABELA 1

ITEM	SERVIÇO	MÊS					TOTAL (R\$)
		1	2	3	4	5 - 24	
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SAJ PROCURADORIAS							48.268,48
Etapa 1							6.478,98
Fase 1	Kickoff com a PGM	996,77	-	-	-	-	
Fase 2	Levantamento de dados	1.993,53	-	-	-	-	
Fase 3	Mapeamento de modelos	3.488,68	-	-	-	-	
Etapa 2							24.220,85
Fase 4	Configuração infraestrutura PGM	-	1.121,36	-	-	-	
Fase 5	Configuração de ambiente/sistema	-	18.115,66	-	-	-	
Fase 6	Homologação Interna do sistema	-	4.983,83	-	-	-	
Etapa 3							17.568,65
Fase 7	Preparação do ambiente treinamento	-	1.246,00	-	-	-	
Fase 8	Capacitação	-	3.738,01	-	-	-	
Fase 9	Preparação para produção	-	124,60	-	-	-	
Fase 10	Acompanhamento assistido de uso	-	-	12.460,04	-	-	
SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO							11.623,00
Integração com o sistema de Dívida Ativa		-	-	11.623,00	-	-	
LICENCIAMENTO DE USO							326.352,18
Licença de uso mensal (21 parcelas)					15.540,58	310.811,60	
Total		6.478,98	29.329,46	24.083,04	15.540,58	310.811,60	386.243,66

TABELA 2

Serviço	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor total (R\$)
1. SERVIÇOS INICIAIS			
Implantação (projeto 3 meses)	1	48.268,48	48.268,48
Integração com o sistema de Dívida Ativa	1	11.623,00	11.623,00
Total item 1.			59.891,48
2. LICENÇA DE USO MENSAL SAJ PROCURADORIAS (mês 4 - 24)			
Licença de uso mensal SAJ Procuradorias	21	15.540,58	326.352,18
Total item 2.			326.352,18
TOTAL (1+2)			386.243,66

2.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 386.243,66 (trezentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **24 meses**, sendo de **20 de novembro de 2024 à 19 de novembro de 2026** podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, CNPJ nº. 45.685.872/0001-79 endereço Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro/SP.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Município

6.1.2. Programa: Apoio Administrativo – Procuradoria Geral

6.1.3. Projeto Atividade: Sistema de Cobrança Judicial e Extrajudicial

6.1.4. Elemento de Despesa: Ser. Tec. Informação e Comunicação - PJ

6.1.5. Fonte: 01-Tesouro

6.1.6. Ficha: 18

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância das especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, necessários para a execução do objeto contratado.

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos/serviços e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

7.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.

7.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços contratados.

7.13. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.14. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.15. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.

7.16. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.19. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na execução do serviço, objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo da prestação de serviço, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

7.20. A **CONTRATADA**, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

7.21. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcar com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio do Município, bem como a terceiros na execução do contrato.

7.22. Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, o qual estará à disposição da Contratante para o célere atendimento das necessidades que eventualmente surjam no decorrer do contrato. Podendo ser alterado a pedido da Contratante, a qualquer momento, em caso de não cumprimento ou insuficiência com o suporte prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a prestação do serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber a prestação do serviço, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na execução do serviço, estabelecendo prazo para correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.13. Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato possui o prazo de execução dos serviços de 24 (Vinte quatro) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Procuradoria Geral do Município.

A disponibilização dos serviços objeto deste contrato terá início a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato e vigorará pelo prazo de 24 (Vinte e quatro) meses.

A execução dos serviços se dará de acordo com a proposta da empresa CONTRATADA, a ser realizada em 3 (três) etapas, conforme cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência.

Os serviços serão prestados remotamente no seguinte endereço: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE REGISTRO Endereço: Rua José A. de Campos, 297, Centro, Registro/SP - CEP: 11900-000. 6.4. Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo

menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para a execução dos serviços, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Diretoria Geral de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

I - a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

II - não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 Os valores contratados para esta prestação de serviços poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de início de serviço, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**).

14.2 A empresa CONTRATADA deverá **solicitar o reajuste**, apresentando o cálculo do percentual acumulado do IPCA referente aos 12 (doze) meses anteriores. A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que o reajuste é pretendido. O reajuste solicitado será analisado e, se aprovado, será aplicado a partir do mês subsequente à aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de **Registro/SP** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Registro, 19 de novembro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

KATIA REGINA DA SILVA

Procuradora Geral do Município

MARCIO SANTANA SOUZA

Diretor Executivo

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A



Testemunhas:

Nome: Thais Lopes Shimada

Cargo: Agente administrativo

CPF nº.:

Nome: Erick Matsumoto de Oliveira

Cargo: Agente Administrativo

CPF nº.:

